

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIAP Nº 281/2013**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor		Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.	
CNPJ		20.651.683/0001-54	
Endereço		Fazenda Cazanga, s/nº, Zona Rural. Arcos/MG, Cep: 35.588-000	
Empreendimento		Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.	
Localização		Arcos/MG	
Nº do Processo COPAM		00206/1989/011/2009	
Código DN 74/04	Atividades Objeto do Licenciamento	B – 01 – 09 - 0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos
Classe		5	
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental		LOC	
Nº da condicionante de compensação ambiental		17	
Fase atual do licenciamento		LO	
Nº da Licença		025/2011	
Validade da Licença		4 anos, com vencimento em 19/05/2015	
Estudo Ambiental		RCA e PCA	
Valor de Referência do Empreendimento - VR		R\$ 19.826.259,71 (Dezenove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos)	
Grau de Impacto - GI apurado		0,5%	
Valor da Compensação Ambiental		R\$ 99.131,30 (Noventa e nove mil, cento e trinta e um reais e trinta centavos)	

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O empreendimento em análise, Mineração João Vaz Sobrinho Ltda, com atividade licenciada para **Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos**, fica localizado no município de Arcos, na bacia do rio São Francisco, sub-bacia do Córrego Santo Antônio.

A planta de beneficiamento da empresa é composta por duas unidades de britagem, uma unidade de moagem e uma fábrica de componentes para ração-granilha.¹

O beneficiamento do calcário no circuito de britagem inicia com o basculamento do minério no alimentador vibratório. Após a passagem pelos britadores de mandíbulas e peneiras vibratórias, o calcário britado é classificado e disposto em pilhas que serão diretamente comercializados ou que alimentará a unidade de moagem.²

Para o circuito da fábrica de componentes para ração animal é utilizado o calcário previamente britado nos britadores de mandíbulas, que é depositado no silo de matéria-prima para alimentação dos moinhos martelos. Após cominuição no moinho de martelos, o material é classificado em uma peneira vibratória, onde é separado em três granulometrias diferentes, sendo posteriormente armazenado em silos para expedição.³

O calcário previamente britado destinado à unidade de moagem é basculado no silo de matéria-prima, que através de uma correia transportadora, abastece o silo alimentador. No silo alimentador, o material é distribuído para três moinhos de martelos. Após cominuição nos moinhos de martelos, parte do calcário moído é destinado à formação das pilhas de material a ser comercializados, a outra parte segue para o silo de alimentação do moinho de bolas para formação do pó calcário.⁴

Conforme processo de licenciamento COPAM nº 00206/1989/011/2009, analisado pela SUPRAM Alto São Francisco, em face do significativo impacto ambiental o empreendimento recebeu condicionante de compensação ambiental prevista na Lei 9.985/00, na Licença LOC - nº 025/2011, em Reunião da URC Alto São Francisco no dia 19/05/2011.

A presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a CPB-COPAM na fixação do valor da Compensação Ambiental e forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

Maiores especificações acerca deste empreendimento estão descritas no PCA e RCA, no Parecer Único SUPRAM Protocolo nº 0313280/2011.

2.2 Caracterização da área de Influência

A área de influência do empreendimento é definida de acordo com a relação de causalidade (direta ou indireta) entre o empreendimento e os impactos previstos, ou seja, se os impactos previstos para uma determinada área são diretos ou indiretos.

Dentro desta linha, define-se as seguintes categorias de Área de Influência, descritas a seguir:

Área Diretamente Afetada – ADA: Corresponde à área sujeita aos impactos diretos da implantação e operação do empreendimento, neste caso, onde ocorre o aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação do calcário.

Área de Influência Direta – AID: Córrego Santo Antônio e vegetação próxima à ADA.

¹ Parecer Único (PU) SUPRAM ASF, Protocolo nº 0313280/2011, 03/05/2011, p. 4 de 14.

² Ibid PU SUPRAM ASF, p. 4.

³ Ibid PU SUPRAM ASF, p. 4.

⁴ Ibid PU SUPRAM ASF, p. 4.

Área de Influência Indireta- All: Bacia do rio São Francisco.

2.3 Impactos ambientais

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é , através de Parecer Único, aferir o Grau de Impacto relacionado ao empreendimento, utilizando-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009, ressalta-se que os “Índices de Relevância” da referida tabela nortearão a presente análise.

Esclarece-se, em consonância com o disposto no Decreto supracitado, que para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados, ou que persistirem, em período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.

No RCA e PCA, não consta o levantamento florístico e faunístico. Há um levantamento faunístico, que consta em um Relatório Social e Ambiental⁵, realizado pela Lafarge em uma RPPN de sua propriedade, denominada RPPN Lafarge (localizada a cerca de 7 Km do empreendimento e contígua à All do mesmo). No levantamento, constam os nomes populares das espécies.

Segundo o levantamento faunístico, realizado nas áreas remanescentes das diversas fitofisionomias que ocorrem na área de influência do empreendimento, foram identificadas as seguintes espécies ameaçadas de extinção de acordo com a DN 147/10:

Grupo Faunístico	Espécie	Status de ameaça	Nome popular
Mamíferos (Mastofauna)	<i>Cebus robustus</i>	Em perigo	Macaco prego
	<i>Chrysocyon brachyurus</i>	Vulnerável	Lobo guará
	<i>Lontra longicaudis</i>	Vulnerável	Lontra
	<i>Alouatta guariba clamitans</i>	Vulnerável	Guariba

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Segundo o PCA⁶, em 2002, foi realizado um projeto contemplando o adensamento das cortinas arbóreas existentes com um enriquecimento das espécies já utilizadas. Algumas espécies foram utilizadas para a referida cortina, entre elas, o eucalipto.

O eucalipto é cientificamente denominado pelo gênero como *Eucalyptus sp.*

⁵ Relatório Social e Ambiental – Unidade Arcos – Lafarge Brasil

⁶ Ibid PCA, p. 47 e 48.

Segundo o Instituto Horus⁷, o *Eucalyptus sp* domina a *vegetação nativa*, deslocando espécies herbáceas.

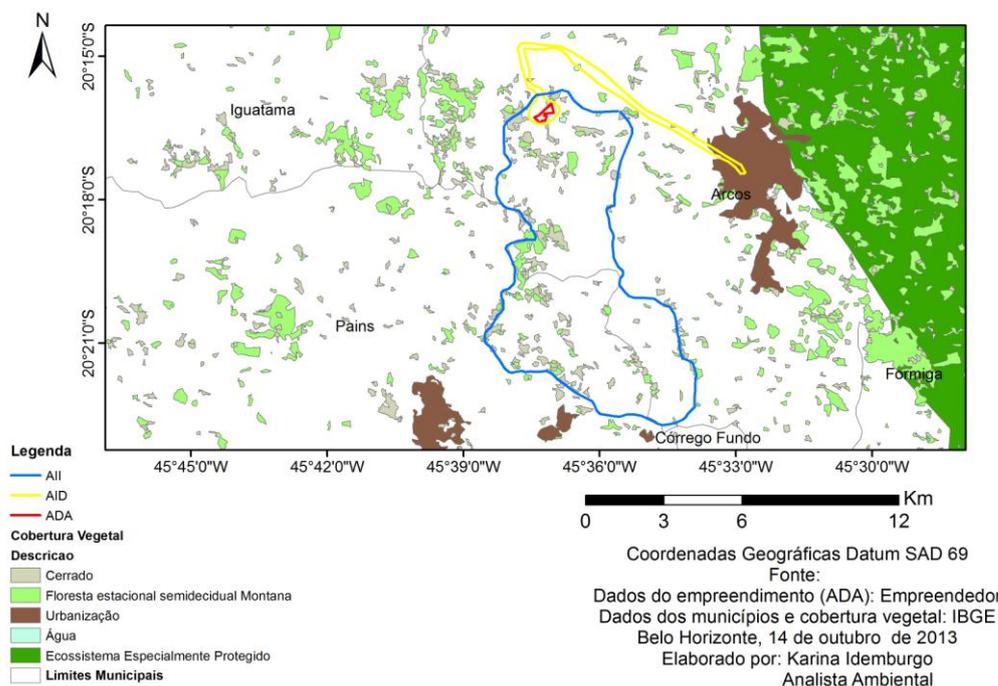
Sabe-se que o Eucalipto (*Eucalyptus sp.*) é uma espécie alóctone que consegue transformar ecossistemas campestres e abertos em florestas fechadas, com perda de biodiversidade por sombreamento e alelopatia, que inibem espécies nativas regenerantes em bancos de semente. Possui ainda, alta taxa de crescimento relativo, grande longevidade das sementes no solo e alta taxa de germinação das sementes, com maturação precoce das plantas já estabelecidas. Sua eliminação é de difícil controle, com características de rebrota, sendo o corte simples não suficiente⁸, necessitando do uso de produtos químicos para sua erradicação. Entretanto, estes produtos químicos podem percolar pelo solo, contaminando águas subterrâneas, assim como, sofrer escoamento superficial e contaminar também, as águas superficiais e seus organismos.

De maneira geral, em se tratando de espécies exóticas, é primordial zelar pela prevenção e precaução, mas, uma vez que o empreendimento em tela implicará em introdução e/ou facilitação, resta clara a necessidade de compensação ambiental.

Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação

Conforme os mapas 01 e 02, o empreendimento não está localizado em ecossistemas especialmente protegidos de acordo com a lei 11.428/2006.

Cobertura Vegetal na Área de Aplicação da Lei 11.428/2006



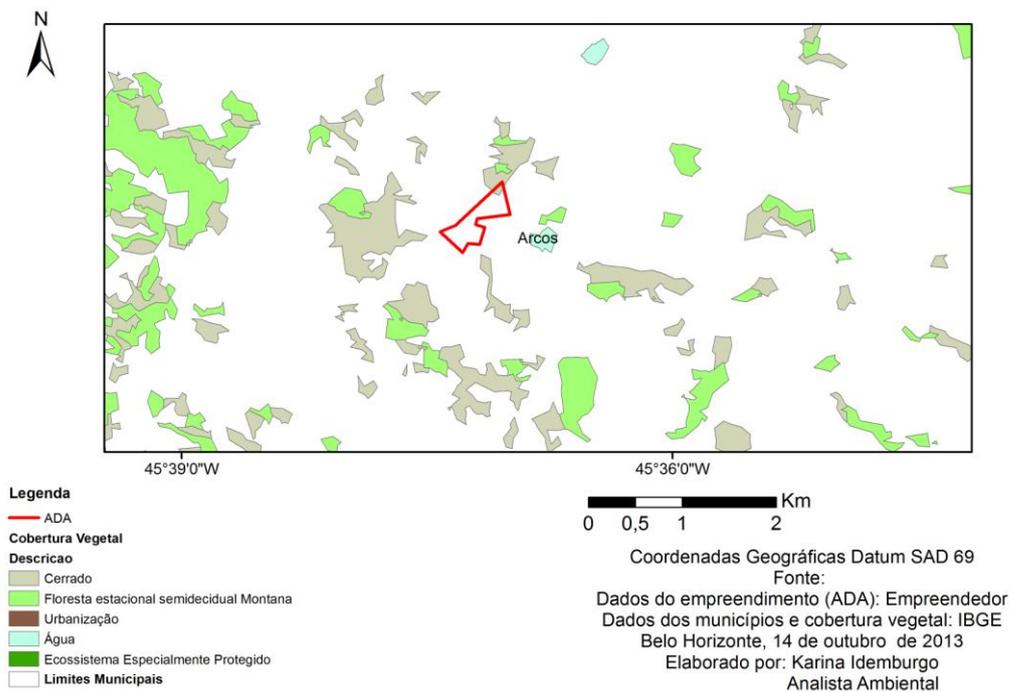
Mapa 01: Interferência em vegetação (ADA, AID e AII)

⁷ Disponível em:

(http://i3n.institutohorus.org.br/www/?p=Z2tilSFpNGVgbzJzJvVhUG0BHAFEFW1NqOW8sYWxULGtreXgsfXYqO2pWC19fWIBEQVlaTBpPWQVeBRddCV1aWAsDa3V4ensilyQ0Zido#tabsheet_start), acessado em: 23/08/2013.

⁸ VITAL, M. Impacto Ambiental de Florestas de Eucalipto. Revista do BNDES, Rio de Janeiro, V.14, N.28, P. 235-276, Dez. 2007.

Cobertura Vegetal na Área de Aplicação da Lei 11.428/2006



Mapa 02: Interferência em vegetação (ADA)

Conforme o PU da SUPRAM⁹, não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento.

Observa-se no mapa que há fragmentos de floresta estacional semidecidual e de cerrado na All do empreendimento. Ocorrem mais fragmentos de cerrado do que de floresta próximo ao empreendimento.

A vegetação em área próxima ao empreendimento sofre a intervenção do mesmo devido à geração de ruídos e particulados. O empreendimento favorece a fragmentação, uma vez que aumenta o efeito de borda sobre os fragmentos.

ALMEIDA (1999)¹⁰, em sua dissertação de Mestrado, apresenta os principais impactos da poluição atmosférica sobre a fauna e flora, com destaque para o material particulado, quais sejam:

Os efeitos da poluição atmosférica sobre a vegetação incluem desde a necrose do tecido das folhas, caules e frutos; a redução e/ou supressão da taxa de crescimento; o aumento a suscetibilidade a doenças, pestes e clima adverso até a interrupção total do processo reprodutivo da planta.

Os danos podem ocorrer de forma aguda ou crônica e são ocasionados pela redução da penetração da luz, com conseqüente redução da capacidade fotossintetizadora, geralmente por deposição de partículas nas folhas; mediante penetração de poluentes

⁹ Ibid PU SUPRAM, p. 4.

¹⁰ ALMEIDA, I. T. de. A poluição atmosférica por material particulado na mineração a céu aberto. São Paulo, 1999. Dissertação (Mestrado) apresentada à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. p. 18.

através das raízes após deposição de partículas ou dissolução de gases no solo; pela penetração dos poluentes através dos estômatos [...].

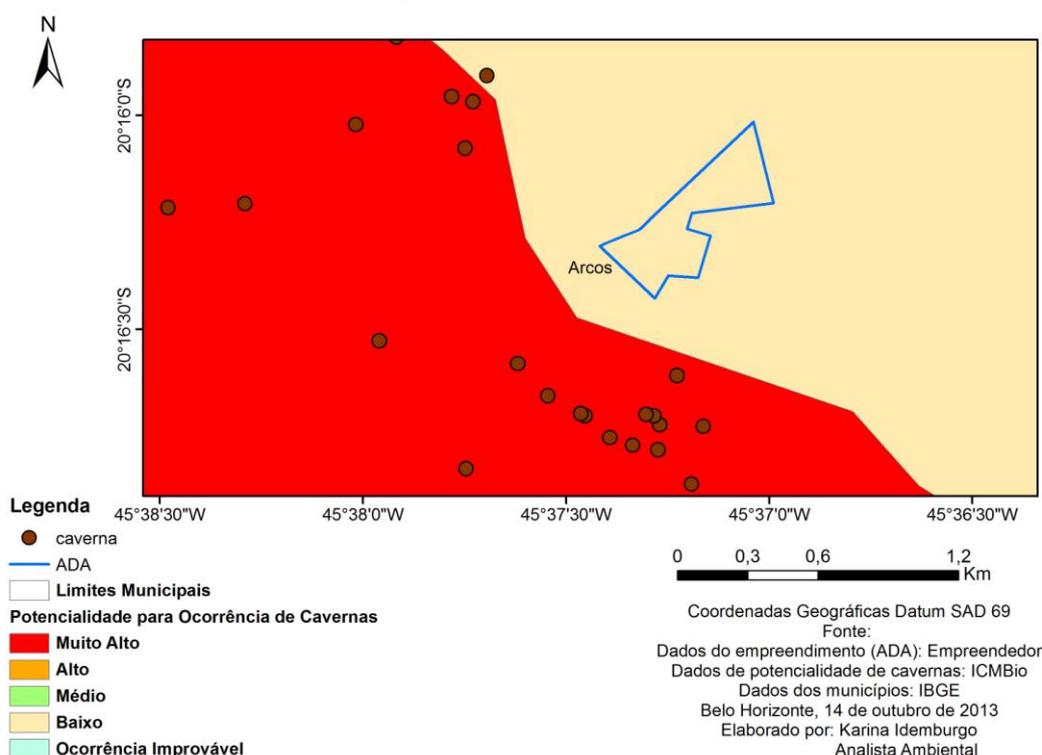
Quanto à vida animal, os efeitos dos poluentes atmosféricos incluem o enfraquecimento do sistema respiratório, danos aos olhos, dentes e ossos, aumento da suscetibilidade à doenças, pestes e outros riscos ambientais relacionados ao "stress", a diminuição das fontes de alimento e a redução da capacidade de reprodução.

Como o empreendimento não está localizado em ecossistema especialmente protegido, para fins de aferição do GI, conclui-se que o mesmo interfere em vegetação acarretando fragmentação em outros biomas.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Conforme o mapa 03, o empreendimento localiza-se em área com potencialidade **baixa** para ocorrência de cavernas, porém, encontra-se próximo ao empreendimento, à área com potencialidade **muito alta** e com ocorrência de várias cavernas catalogadas. A caverna mais próxima encontra-se cerca de 300 m do empreendimento.

Potencialidade para Ocorrência de Cavernas



Mapa 03: Potencialidade para ocorrência de cavernas

Segundo o CECAV¹¹, 78,4% das cavidades estão localizadas em áreas com graus de potencialidade de ocorrência *Muito Alto* e *Alto*, ou seja, desenvolvidas basicamente em rochas carbonáticas e em formações ferríferas; 12,8% em áreas com grau de potencialidade *Médio*, englobando, em especial, os arenitos e quartzitos, com vários registros de ocorrência em todo o Brasil; e 8,7% do total em locais de *Baixa potencialidade* e *Ocorrência Improvável*

¹¹ <http://www.icmbio.gov.br/cecav/projetos-e-atividades/potencialidade-de-ocorrenca-de-cavernas.html>

O III Curso de Espeleologia e Licenciamento Ambiental¹², do CECAV, em parceria com o MMA, ICMBio e IBRAM, aponta alguns impactos ambientais que podem ocorrer nas cavernas decorrentes das atividades minerárias. Segue alguns desses impactos, citados nesse curso, que podem ser causados pelo empreendimento em questão:

- Podem ocorrer impactos ambientais a cavernas por conta da poluição sonora e sobrepressão acústica resultantes da operação de máquinas. Tais problemas causam impactos principalmente à fauna cavernícola.
- Abalos podem ser gerados pelo trânsito de máquinas pesadas em locais próximos ou sobre as cavernas, especialmente nas vias de acesso.
- Grande parte dos problemas citados concorre para alterações, às vezes importantes, na dinâmica hídrica do carste. Por conta do assoreamento causado em condutos subterrâneos, pode ocorrer o alagamento de porções a montante ou, por vezes, a seca de trechos a jusante anteriormente alagados. Em casos extremos, há a possibilidade inclusive de desestruturação de galerias por estes motivos, com o abatimento de espaços anteriormente alagados.

Os ambientes cársticos são delicados por natureza e denotam maior complexidade a gestão ambiental, na medida em que costumam esconder algumas das suas feições mais notáveis e importantes: Cavernas, redes subterrâneas de drenagem, vazios oclusos e inacessíveis nos maciços.

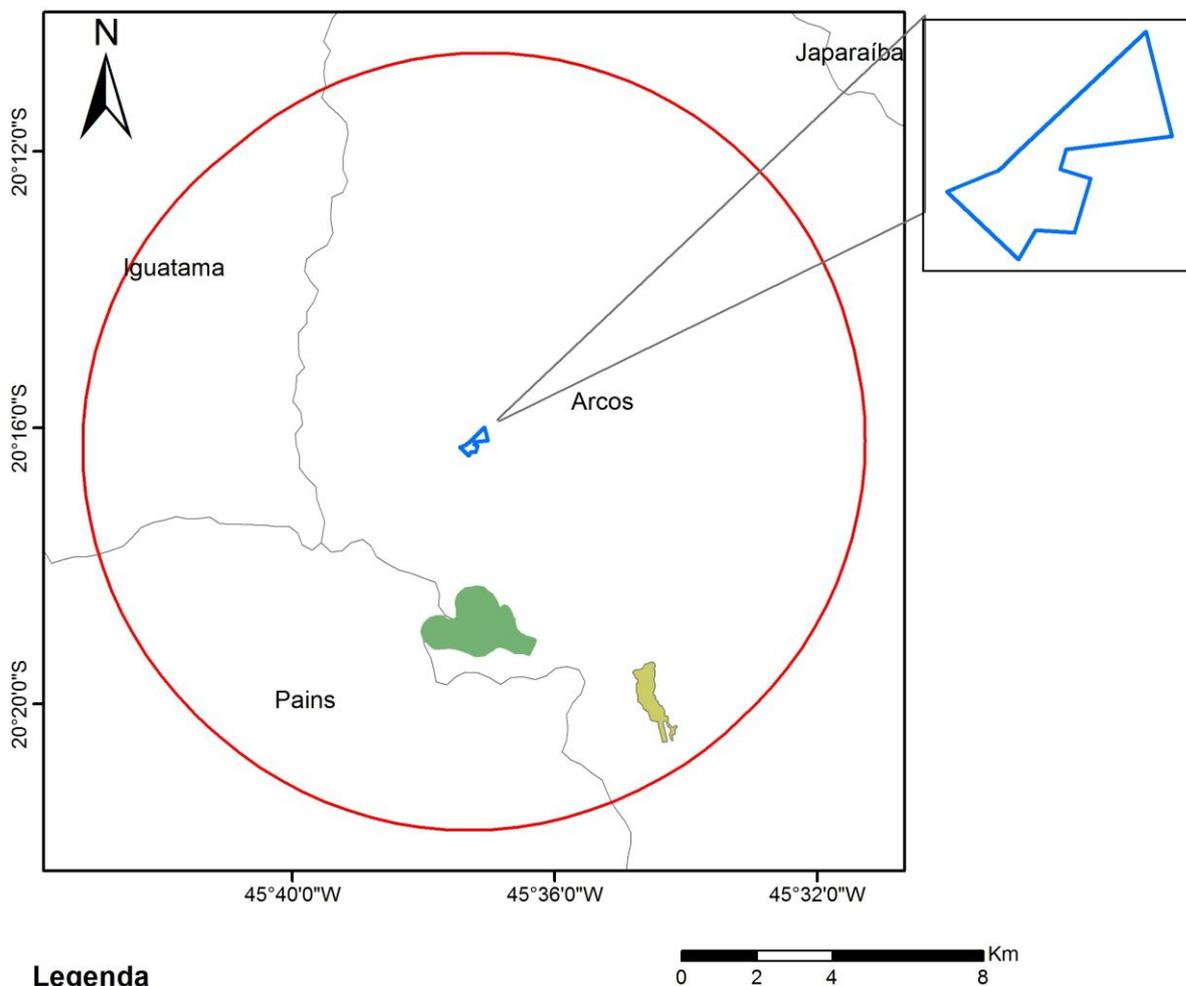
Como a área ocupada pelo empreendimento localiza-se em área cárstica (Província Cárstica do Alto São Francisco) e há ocorrência de cavernas nas proximidades do empreendimento e, considerando-se os impactos acima citados conclui-se que o mesmo interfere em cavernas.

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

Conforme o mapa 04, uma unidade de conservação de proteção integral e uma de uso sustentável se encontram em um raio de 10 Km do empreendimento. São elas: Estação Ecológica Estadual de Corumbá e RPPN Lafarge.

¹² Ministério do Meio Ambiente (MMA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio) e Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Cavernas (CECAV). III Curso de Espeleologia e Licenciamento Ambiental, 23 de maio a 03 de junho de 2011, p. 128 e 129 de 195.

Interferência em Unidades de Conservação



Legenda

— ADA

□ Raio de 10 Km

Unidades de Conservação

NOME

■ Corumbá

■ Lafarge

□ Limites Municipais

Coordenadas geográficas DATUM SAD 69

Fonte:

Dados do empreendimento (ADA): Empreendedor

Dados das UCs: IEF

Dados dos municípios: IBGE

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2013

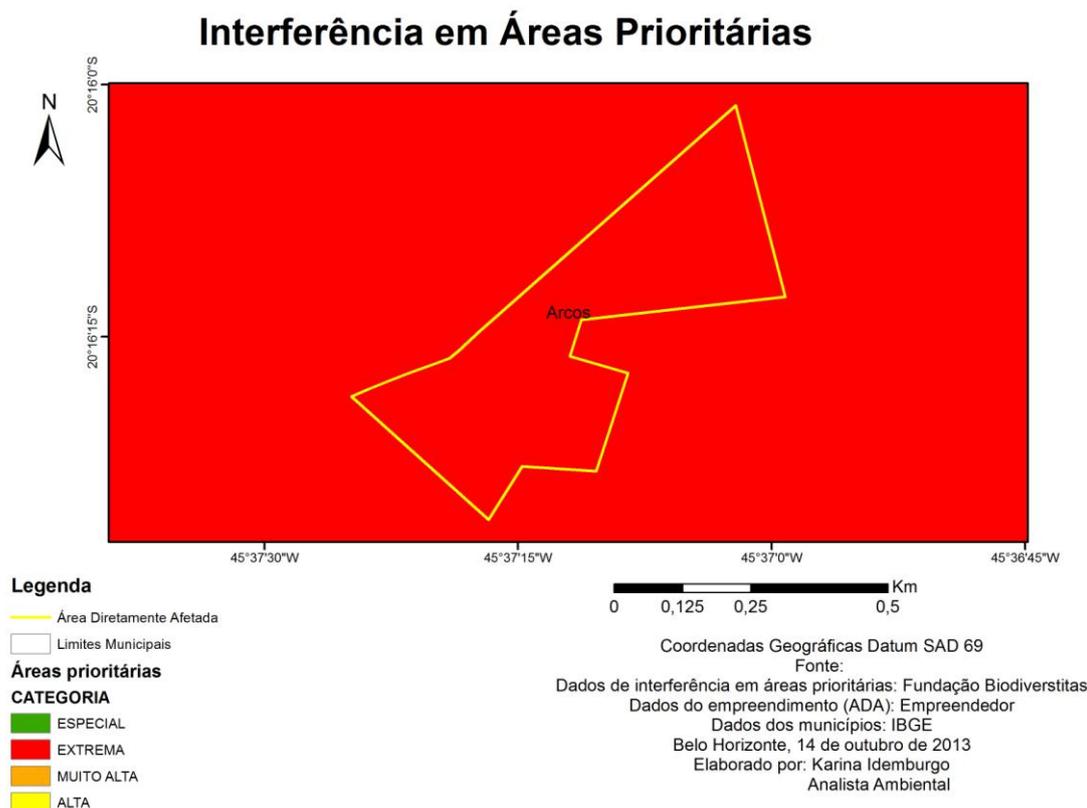
Elaborado por: Karina Idemburgo

Analista Ambiental

Mapa 04: Interferência em Unidades de Conservação

Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'

Conforme o mapa 05, o empreendimento está localizado em área prioritária de importância biológica **extrema** denominada **Carste Arcos/Pains**. Essa área é assim denominada por possuir alta riqueza de invertebrados de caverna, espécie de besouro ameaçada de extinção.



Mapa 05: Interferência em áreas prioritárias

Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

As principais fontes de emissão de particulados identificados no parque industrial da Mineração João Vaz Sobrinho são a britagem, a moagem (moinhos de martelos e de bolas), a fábrica de componentes para ração animal, as ensacadeiras e a pilha de estocagem de pó calcário a céu aberto. O tráfego de veículos e máquinas, a retomada de material nas pilhas, a disposição de pó a céu aberto e a ação dos ventos também contribuem para a geração de poeira.¹³

As águas de chuva, ao escoar sobre as áreas de acesso, pelas instalações de apoio, e, sobretudo pelo depósito de calcário bruto a céu aberto, poderá carrear sedimentos para os cursos d'água (localizado a aproximadamente 3 Km do empreendimento), causando o assoreamento dos mesmos.

O solo pode ser contaminado por óleos e graxas utilizados nos veículos.

¹³ Disponível em: ENAL – Engenheiros Associados – Plano de Controle Ambiental (PCA) – Mineração João Vaz Sobrinho Ltda, p. 32 de 63.

Os efluentes líquidos da caixa separadora de óleo, graxa e lamas, após tratados, são descartados nas coleções de água. Em algumas análises dos efluentes, os mesmos apresentaram valores de DBO e DQO acima do estabelecido pela DN COPAM 010/86, art. 15.

Ainda que esses efluentes estivessem dentro dos valores permitidos na DN, haveria impacto sobre os cursos d'água, causando assoreamento dos mesmos e prejudicando a comunidade florística e faunística. Estando esses sólidos acima dos valores permitidos, o impacto é ainda maior.

Diante do exposto, conclui-se que o empreendimento em análise contribui para a alteração da qualidade físico-química da água, do solo e do ar.

Emissão de gases que contribuem efeito estufa

A emissão de gases que contribuem para o efeito estufa, nesse empreendimento, em especial o dióxido de carbono (CO₂), está relacionada às emissões produzidas pelos veículos automotores na operação do empreendimento.

Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão favorece a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.

Aumento da erodibilidade do solo

A erodibilidade do solo é o resultado do conjunto de características físicas e químicas que tornam o solo mais ou menos vulnerável à erosão. Assim o aumento da erodibilidade é a alteração de alguma característica do mesmo que o torne mais vulnerável à erosão.

Pode se observar que no empreendimento, há áreas desprovidas de vegetação e com a camada superficial do solo removida, ocorrendo ainda a movimentação de veículos nessas áreas, aumentando a erodibilidade do solo. Nas fotos 09, 10, 12 e 17 do PCA, referindo-se, respectivamente a áreas próximas ao silo dos moinhos, silos de estocagem, filtro de manga e vista geral do empreendimento, pode-se observar a situação acima descrita.

O impacto decorrente da remoção da camada de solo reduz a permeabilidade do terreno e conseqüentemente pode levar ao aumento do escoamento superficial das águas pluviais e a possível instalação de processos erosivos.

Assim, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.

Emissão de sons e ruídos residuais

Há geração de ruídos no empreendimento decorrentes das atividades de basculamento do minério no alimentador vibratório, britagem, peneiramento, moagem, transporte do minério por caminhões e correias transportadoras e disposição do calcário em pilha.

Destaca-se a importância da geração de tais ruídos para a degradação como fator gerador de estresse da Fauna, podendo causar o seu afastamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.

2.5 Indicadores Ambientais

2.5.1 Índice de Temporalidade

A temporalidade de um empreendimento para fins de Grau de impacto, é definida pelo Decreto 45.175/2009, como o tempo de persistência dos impactos gerados pelo mesmo empreendimento no meio ambiente.

Assim, considerando os impactos como alteração do relevo, interferência na vegetação, alteração dos cursos d'água provocadas pelo carreamento de sólidos, aumento da erodibilidade do solo, afugentamento da fauna e influência na dispersão de sementes, este parecer considera que o Índice de temporalidade do empreendimento é de duração longa, ou seja, maior que 20 anos.

2.5.2 Índice de Abrangência

Considerando que Área de Influência Indireta do empreendimento abrange a bacia do rio São Francisco, considerando a definição da abrangência estabelecida pelo Decreto 45.175/2009, entende-se que o empreendimento possui abrangência regional.

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

- Valor de referência do empreendimento: **R\$ 19.826.259,71** (Dezenove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e cinqüenta e nove reais e setenta e um centavos)
- Valor do GI apurado: **0,5%**
- Valor da Compensação Ambiental (GI x VR): **R\$ 99.131,30** (Noventa e nove mil, cento e trinta e um reais e trinta centavos)

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme o mapa 04, uma unidade de conservação de proteção integral se encontra em um raio de 10 Km do empreendimento: Estação Ecológica Estadual de Corumbá.

Uma vez que a unidade Estação Ecológica Estadual de Corumbá foi considerada afetada, de acordo com os critérios técnicos e critérios do POA/2012, a mesma foi submetida à metodologia prevista no mesmo instrumento para cálculo do índice de distribuição, que estipula a percentagem de recusos previstos para a unidade de acordo com os critérios sintetizados a seguir:

Unidade Diretamente Afetada	Estação Ecológica Estadual de Corumbá
Área Prioritária	Extrema
Status de Espécies Ameaçadas	<i>Em perigo</i>
Índice Biológico	4
Área da Unidade	345,41 ha
Índice Biofísico	3
Categoria de Uso	ESEC
Índice de Distribuição	5 - 79,17%

Assim, tendo em vista o índice de distribuição obtido 79,17%, se recomenda destinar R\$ 23.544,67 para a ESEC Estadual de Corumbá, sendo o remanescente dos 30% previstos no POA/2012 para a UC afetada, R\$ 6.194,71, revertido para a regularização fundiária.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Desse modo, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2012, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Destinação	Especificação	Valor (R\$)
Regularização fundiária de UC's do POA/2013	50% do valor da compensação ambiental + remanescente (R\$ 6.194,71)	55.760,36
Planos de manejo, Bens e Serviços de UC's estaduais	5% do valor da compensação ambiental obrigatoriamente para prevenção a incêndios florestais de UC's estaduais	4.956,57
	10% do valor da compensação ambiental para outras ações relacionadas a planos de manejo, bens e serviços de UC's estaduais	9.913,13
Estudo Para criação de Ucs estaduais	5% do valor da compensação ambiental	4.956,57
Valor a ser distribuído nas Ucs afetadas (até 30%)		29.739,39
Estação Ecológica Estadual de Corumbá		23.544,67
Total		99.131,30

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento da condicionante de compensação ambiental nº 17, requerida pela empresa Mineração João Vaz Sobrinho Ltda., fixada na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo, certificado nº 025/2011, para a atividade de Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não

metálicos, visando, assim, compensar ambientalmente os impactos causados pelo empreendimento/atividade em questão.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida pela Portaria IEF 55/2012.

O valor de referência do empreendimento foi apresentado sob a forma de VCL, vez que o empreendimento foi implantado antes de 19/07/2000 e está devidamente assinada por profissional legalmente habilitado, competente, acompanhada da certidão de regularidade de seus elaboradores, em conformidade com o Art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011:

§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.

Assim, por ser o valor de referência um ato declaratório, a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

No processo, às fls. 05, o empreendedor esclarece que não apresentará proposta de destinação dos recursos de compensação ambiental. Dessa forma, afirmamos que a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor a título de compensação ambiental neste Parecer estão em conformidade com a legislação vigente, bem com, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2013.

Dessa forma, de acordo com as análises técnicas empreendidas e, conforme metodologia constante no POA/2013, a Estação Ecológica Estadual de Corumbá encontra-se apta para receber os recursos, pois cumpre os requisitos POA/2013 e da Resolução CONAMA 371/2006, art. 11, §1º:

Art. 11 A entidade ou órgão gestor das unidades de conservação selecionadas deverá apresentar plano de trabalho da aplicação dos recursos para análise da câmara de compensação ambiental, visando a sua implantação, atendida a ordem de prioridades estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 4.340, de 2002.

§ 1º Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação de recursos para criação de novas unidades de conservação.

Isto posto, a destinação dos recursos sugerida pelos técnicos neste Parecer atende as normas legais vigentes e as diretrizes do POA/2013, não restando óbices legais para que o mesmo seja aprovado.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise e descrição técnicas empreendidas,

Considerando a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer,

Infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18, inc. IX do Decreto Estadual 44.667/2007.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2013.

Karina Idemburgo
Analista Ambiental
Masp: 1.327.266 - 1

Carla Adriana Amado da Silva
OAB-MG 122.660

Antonio Eustaquio Rodrigues Faria
OAB/MG 62.388 – MASP: 1.315.827-4

De acordo:

Samuel Andrade Neves Costa
Gerente da Compensação Ambiental
OAB/MG 117.572 MASP: 1.267.444-6

Tabela de Grau de Impacto - GI				
Índices de Relevância		Valoração	Valoração	Valoração
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	x
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	x
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500		
	outros biomas	0,0450	0,0450	x
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	x
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	x
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450	0,0450	x
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250		
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	x
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	x
Somatório Relevância		0,6650		0,3900
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	x
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,5400
Valor do grau do impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				0,5000%
Valor de referencia do empreendimento			R\$ 19.826.259,71	
Valor da compensação ambiental			R\$ 99.131,30	